

LEI Nº 3.584 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 162.150.000,00 (Centro e Sessenta e Dois Milhões Centro e Cinquenta Mil Reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	REC LIVRES	REC VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	51.363.600,00	67.885.400,00	118.709.000,00

1.1.0.0 Receita Tributária	12.061.200,00	6.042.800,00	18.104.000,00
1.2.0.0 Receita de Contribuições	1.560.000,00	2.711.000,00	4.271.000,00
1.3.0.0 Receita Patrimonial	339.000,00	1.782.000,00	2.121.000,00
1.4.0.0 Receita Agropecuária	15.000,00	0,00	15.000,00
1.5.0.0 Receita Industrial	15.000,00	0,00	15.000,00
1.6.0.0 Receita de Serviços	147.900,00	0,00	147.900,00
1.7.0.0 Transferências Correntes	34.278.000,00	54.842.000,00	89.120.000,00
1.9.0.0 Outras Receitas Correntes	2.407.500,00	2.507.600,00	4.915.100,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	43.968.000,00	43.968.000,00
2.1.1.0 Operações de Crédito Internas	0,00	31.923.000,00	31.923.000,00
2.4.0.0 Transferências de Capital	0,00	12.027.000,00	12.027.000,00
2.5.0.0 Outras Receitas de Capital	0,00	18.000,00	18.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	10.419.000,00	10.419.000,00
7.2.0.0 Rec. de Contribuições – Intraorç.	0,00	10.419.000,00	10.419.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	10.946.000,00	10.946.000,00
9.7.2.1 Ded. Rec. Transf. União	0,00	5.246.000,00	5.246.000,00
9.7.2.2 Ded. Rec. Transf Estado	0,00	5.700.000,00	5.700.000,00
TOTAL	55.203.600,00	106.946.400,00	162.150.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 162.150.000,00 (cento e sessenta e dois milhões cento e cinqüenta mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 146.650.000,00 (cento e quarenta e seis milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	REC LIVRES	REC VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	42.702.500,00	58.674.400,00	101.376.900,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	26.729.000,00	32.415.300,00	59.144.300,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	521.000,00	78.000,00	599.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	15.452.500,00	26.172.100,00	41.624.600,00

GRUPO DE DESPESA	REC LIVRES	REC VINCULADOS	TOTAL

4. DESPESAS DE CAPITAL	10.621.100,00	43.342.000,00	54.377.100,00
4.4 – Investimentos	6.250.100,00	41.957.000,00	49.932.100,00
4.5 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	4.371.000,00	74.000,00	4.445.000,00
9- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.910.000,00	4.495.000,00	6.405.000,00
TOTAL	55.133.600,00	107.016.400,00	162.150.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de R\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais), compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a:

I — atender insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos e atividades, até o limite da dotação;

III — atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

IV — suplementar despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos III e IV não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos para o exercício financeiro de 2012, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de dezembro de 2011.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito

